

# “NEGUINHA METIDA” E AS INSURGÊNCIAS NO DIREITO PROCESSUAL PENAL

“NEGUINHA METIDA” AND INSURGENCIES IN CRIMINAL PROCEDURAL LAW

## Hélen Rejane Silva Maciel Diogo

Mestranda em Direito, Linha de Pesquisa: Constitucionalismo, Democracia e Organização do Estado, do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC. Especialista em Direito Processual Penal. Especialista em Ensino da Filosofia.

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9122155374736575>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6893-8060>

[helendiogo@hotmail.com](mailto:helendiogo@hotmail.com)

## Rita de Araujo Neves

Doutora e Mestre em Educação pela UFPel. Professora Adjunta na Faculdade de Direito (FADIR) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9961853471247895>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9958-0313>

[profarita@yahoo.com.br](mailto:profarita@yahoo.com.br)

**Resumo:** A presença, participação e ocupação feminina negra numa sala de aula de Direito Processual Penal é uma insurgência. Logo, desafiamos e ousamos pensar e propor um Processo Penal Feminista Negro, no qual mulheres negras possam ser as protagonistas da justiça e assumam a posição da “Neguinha Metida”.

**Palavras-chave:** Feminismo negro – Insurgências no Direito Processual Penal – Processo Penal Feminista Negro.

**Abstract:** The presence, participation, and occupation of black women in a Criminal Procedure Law classroom is an insurgency. Therefore, we challenge and dare to think and propose a Black Feminist Criminal Process, in which black women can be the protagonists of justice and assume the position of the “Neguinha Metida”.

**Keywords:** Black feminism – Insurgencies in Criminal Procedure Law – Black Feminist Criminal Procedure.

## 1. Introdução

A presente escrita dispõe-se a (re)pensar o Processo Penal Feminista, a partir do território dos saberes negros apresentados na literatura feminista negra. Desafiamos e ousamos pensar e propor um Processo Penal Feminista Negro, no qual mulheres racializadas possam ser as protagonistas da justiça. A ideia de protagonistas parte da perspectiva de subverter um sistema que sempre escolheu corpos específicos para criminalizar, mas na nossa ótica e narrativa começamos por um outro campo de visão, o da experiência vivida.

Partimos de um relato de experiência, o qual não foi, e nem é, meramente simbólico, mas de significado(s) da presença, da participação e da ocupação de diversos corpos femininos negros em uma sala de aula da disciplina de Direito Processual Penal, no curso de Direito, noturno, da Universidade Federal de Rio Grande (FURG/RS), ministrada pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rita de Araujo Neves. O termo “diversos” é utilizado no sentido de que não era apenas um único corpo feminino, mas várias mulheres sendo protagonistas de um “novo” Direito, sobretudo, de uma “nova” justiça, com mulheres negras se encarregando de aprimorar seus conhecimentos e, quiçá, operarem um Direito mais equânime, pois, sim, há de se pensar – e de se buscar por – uma justiça feminina negra.

Da mesma forma, sinalizo que este espaço de escrita e percepção não é apenas o de uma aluna negra, mas também o de uma professora branca, a qual reconheceu naquele tempo, e na sala de aula, a semântica de ter uma aula de Direito Processual Penal com várias/os alunas/os negras/os, sobretudo, mulheres, e (re)conhece, cotidianamente, no seu ser/fazer a importância das epistemologias negras para a inversão da produção de um “Direito Penal do inimigo” para um Direito Processual Penal justo e garantidor do devido processo legal, descrito na Constituição e na legislação infraconstitucional.

Cumpramos destacar que, segundo Livia Sant’Anna Vaz e Chiara Ramos (2021), há, sem sombra de dúvida, uma sub-representação, em outras palavras uma ausência, da participação majoritária de mulheres negras nos mais variados espaços de poder, dentre eles a academia jurídica e o sistema de justiça. Tal fato produz tensões na

forma como a justiça mantém-se cega e neutra frente às diferenças e, o que é pior, todo o movimento tende a perpetuar convicções universalizantes que solidificam o *status quo* de dominação do outro.

Não menos importante, é fundamental demarcar que, na nossa leitura, protagonistas são corpos femininos negros ocupando espaços de poder e desarticulando a lógica do não ser, do não pertencer e do não ter direito, historicamente construída e ainda sustentada no imaginário social, conformando uma espécie de pacto narcísico (BENTO, 2002), no qual existe um silenciamento e um medo de expor e lidar com as profundas desigualdades vigentes no solo brasileiro.

Entendemos e não aceitamos o pacto de manutenção do *status quo*, pois numa posição diametralmente oposta à do silenciamento, falamos de uma experiência que não renega a dororidade experimentada pelas mulheres negras, conforme pontua Vilma Piedade (2017), contudo, asseveramos nossa filiação sobre a importância da demarcação de territórios, institucionalizados e brancos, pelo viés da matriz feminista negra, a qual empodera politicamente os espaços, de modo a admitir que a diversidade é um caminho para a ruptura com problemas seculares, os quais não se resolvem com soluções simplistas.

Na toada da poética da autora Luciene Nascimento, sinalizamos que espaços institucionalizados e demarcados pelo signo do racismo, sempre apontam que as mulheres negras são pertences – propriedades – da servilidade e quando letradas são o que ela bem intitulou, “Neguinha Metida”.

Nas minhas experiências educacionais, eu Hélen, falo enquanto uma mulher negra, que não é comum termos muitas pessoas negras na sala de aula, particularmente, mulheres. A experiência na disciplina de Direito Processual trouxe uma outra perspectiva, desconectada com a lógica colonial, onde os corpos negros são comuns, e muito bem alojados, em prisões.

Da minha parte, eu Rita, como a professora referida pela Hélen, endosso sua percepção e acrescento que na experiência docente de mais de 17 anos lecionando essa disciplina, nunca encontrei numa mesma turma, dentro da mesma sala de aula, tantas/os estudantes

negras/os, o que muito me alegrou! Afinal, infelizmente, nesse considerável tempo de docência dessa disciplina, era capaz de contar nos dedos – e não enchia as duas mãos! – a parca presença de discentes negras/os nas salas de aula pelas quais passei.

A experiência da sala de aula, aqui retratada, vivenciada por uma aluna negra e uma professora branca, ambas cientes e comprometidas com a necessidade do letramento racial crítico, passam a ser objetos de uma análise teórica crítica do Processo Penal, como um campo que deve se abastecer de ferramentas analíticas que possam desarticular a lógica patriarcal e colonial produtoras das iniquidades sociais, razão pela qual nossa escrita encontra assentamento no(s) feminismo(s) negro(s).

Para **Soraia Mendes** (2020), não se pode negar a urgência da denúncia, já realizada, desde cedo, pela epistemologia feminista e pela epistemologia feminista negra, sobre os equipamentos de exclusão no que diz respeito a gênero, raça e classe, marcadores importantes para a densidade dada aos valores, às experiências e às interpretações dos grupos hegemônicos. Acrescenta a autora que ao nos depararmos com essa reflexão, não há como não captar a racionalidade colonial de dominação e cerceamento de corpos, povos e saberes, os quais operaram, e ainda continuam operando, no campo das ciências criminais.

Nós, aqui, nos filiamos a uma escrita e a uma prática acadêmica que perceba e compreenda um Processo Penal que faça uso das múltiplas avenidas expostas pela interseccionalidade, enquanto uma categoria analítica que promova não só leituras críticas, mas sobretudo que a crítica seja um movimento emancipatório de corpos marcados pela hierarquização racial e social. O que significa dizer, conforme **Carla Akotirene** (2018, p. 17), nos orienta, “o feminismo negro dialoga concomitantemente entre/com as encruzilhadas, digo, avenidas identitárias do racismo, cisheteropatriarcado e capitalismo”

## 2. Insurgências no Processo Penal: o tempo e a vez de um Processo Penal Feminista Negro

Partimos de uma análise teórico-crítica que se abastece dos múltiplos poderes das mulheres negras enquanto protagonistas de uma nova ordem do feminismo, o qual nunca pode ser lido por um único vértice, mas deve e necessita ser lido e exposto por múltiplas matrizes identitárias. O feminismo negro nunca esteve a serviço de uma separação, de um racha ou de uma narrativa em sobreposição à outra. Como bem indica **Sueli Carneiro** (2003), a expressão enegrecer o feminismo surge da necessidade de proposituras que desacordem com uma única identidade do feminismo, ou seja, branca, ocidental, clássica, e que coloquem no centro das discussões a carência teórica e de prática política das diferentes identidades do feminismo edificadas em sociedades multirraciais e pluriculturais.

Se enegrecer o feminismo foi, e é, uma expressão necessária para entender que o feminismo clássico colocava à margem outros corpos políticos, especialmente as mulheres negras, da mesma forma é necessário propor uma insurgência no Processo Penal para que seja um Processo Penal Feminista Negro, de modo a desenraizar as chagas que contaminam as estruturas de poder. A proposição de um Processo Penal Feminista Negro parte do entendimento de que quanto mais mulheres negras estiverem no *locus* da academia e do sistema judiciário, mais será possível que a justiça seja um espaço de saberes outros, os quais tenham nas suas assinaturas, uma justiça negra e, de preferência, feminina.

Romper com algumas lógicas exige outras *práxis* e instrumentos epistemológicos que operem contracorrente, ou seja, na dinâmica de corte, rompimento e deslegitimação de fluxos que preservam práticas e hegemonias discursivas tão somente brancas nos sistemas de justiça, uma vez que, como bem colocou **Audre Lorde** (2019, p. 8), de forma cirúrgica: “As ferramentas do senhor nunca derrubarão a casa-grande”.

A partir dessa perspectiva, a experiência vivenciada na aula de

Direito Processual Penal, tornou-se um divisor de águas, no qual nós, mulheres negras, partilhamos, ainda que num período curto, devido à suspensão das atividades acadêmicas presenciais na pandemia da Covid-19, de lutas pessoais e também de lutas político emancipatórias, de modo a desacordar com estigmas e pontuar a importância do letramento racial num campo de estudo tão destinado, historicamente, a fazer valer o controle e a dominação sobre mulheres e homens negros.

A autora nigeriana **Oyèrónkẹ Oyèwùmí** (2021), ao dissertar sobre o gênero como constructo de uma categoria analítica que processa e organiza o arcabouço colonial, destaca que a pesquisa feminista tem dado visibilidade para o corpo como um material e lugar que concentra a história e o pensamento europeu. A colaboração do pensamento feminista para o entendimento das sociedades ocidentais “é que ele explicita a natureza generificada (e, portanto, corporificada) e androcêntrica de todas as instituições e discursos ocidentais. As lentes feministas desnudam o homem de ideias para todos verem” (OYÈWÙMÍ, 2021, p. 34).

Os discursos, especialmente os saberes afrodiaspóricos, são fundamentais para o desenraizamento do poder punitivo sobre os corpos negros que são vítimas preferenciais e inequívocas das barbáries traduzidas na necropolítica, no genocídio, na presunção de periculosidade e no epistemicídio, como aponta **Luciano Góes**:

Voltando à encruzilhada racista criminológica para despachar seus carregos (necropolítica, genocídio, presunção de periculosidade e epistemicídio), a insurgência negra rompe os aprisionamentos colonialistas com saberes forjados nas rodas cosmo-filosóficas diaspóricas, abrindo “novos” caminhos ao que é primordial para redimensionar os cruzos, transformar sentidos e subverter lógicas racistas, pois ali reside o dínamo da desordem, Exú, o movimento em deidade, o princípio de tudo e sem o qual nada é realizado, é senhor dos caminhos de nossa libertação (GÓES, 2021, p. 17).

Em que pese haver muitas lacunas que projetam a separabilidade e o reconhecimento de um mundo de não participação das mulheres negras em posições de prestígio e destaque, contribuindo para que o imaginário social seja fortalecido pela dinâmica de que mulheres negras são indivíduos do cuidado e do espaço doméstico, nós optamos por anunciar, neste relato, como um espaço de insurgência negra e, mais do que isso, com reflexos que atinjam o Processo Penal feminista, de modo que seja este exercido por mãos negras que reconhecem em suas histórias pessoais e ancestrais, bem como na sua corporeidade, as múltiplas violências de um sistema que não as deixa, muitas vezes, viver.

O espaço da sala de aula do Processo Penal Feminista Negro, do Direito, é o espaço da “Neginha Metida”, a qual não se cala, não se enverga e não se entrega ao aniquilamento. A “Neginha Metida” sabe que seu corpo é um templo político que não se conforma e que busca, incessantemente, a liberdade.

O termo “Neginha Metida”, é um dos poemas do livro “Tudo nela é de se amar”, e foi externalizado pela autora **Luciene Nascimento** (2021, n.p.), em sua rede social Facebook, onde escreveu que:

“Neginha metida” foi um pensamento que externei despreziosamente em meados de junho do ano passado e, mesmo não sendo um poema, eu decidi que devia fazer parte do livro.

A verdade é que não tive escolha, porque este livro fala do encontro das minhas palavras com a comunidade que me cerca. Quando publiquei esta frase, vocês compartilharam quinhentas vezes.

Sem exagero.

Quinhentas vezes.

Homens e mulheres de todo Brasil vieram relatar que ouviram essa mesma expressão, no contexto do trabalho, na família, e eu novamente entendi que se tratava de uma experiência coletiva. Não é preciso muito, basta não cumprir a expectativa colonial do corpo dócil para “merecer” o adjetivo.

Isso lhe soa familiar?

A narrativa anterior faz parte de uma publicação da autora **Luciene Nascimento** e, antes mesmo de escrever este texto, não tinha conhecimento de que um comentário meu fazia parte de uma postagem exemplificativa seu, confirmando, assim, que muitas pessoas tiveram familiaridade com a expressão.

Reitero minhas palavras sobre minha percepção do ser "Neginha Metida" (DIOGO, 2021, n.p.):

[...] tenho escutado e quando não escuto chega aos meus ouvidos o posicionamento dos que se incomodam, e muito, quando uma mulher negra sabe ler e escrever. Quando uma mulher negra sabe ler e se posiciona, uma vez que ela não tem que ouvir argumentos e imposições alheias, pois ela mesma sabe desenvolver argumentos e posicionamentos... Ah, como incomoda uma mulher negra que saiba ler e escrever, que não se cale e não recue para o imaginário social, da casa-grande, o qual sempre deseja o modo, único e exclusivamente, servil para os negros desse país, especialmente, se esse negro for uma mulher.

Reforça esse argumento, pela perspectiva da análise do Processo Penal feminista, conforme **Soraia Mendes** (2020) ensina, o fato de que o poder tem um fim específico de fabricar disparidades que atingem as relações de poder/dever, bem como as identidades. Ademais, a igualdade não é um bem de uso comum para as mulheres, pois foram e são na história atravessadas pelas desigualdades, de forma singular no campo jurídico. Na área jurídica, as mulheres sempre tiveram um lugar reservado, um lugar de uso destinado, "a nós sempre foi, preferencialmente o 'canto' destinado ao banco dos réus" (MENDES, 2020, p. 1).

Para **Luciano Góes** (2019), ao ocupar espaços inimagináveis, descendo o morro e ultrapassando os muros da academia, muda-se o tom e a cor dos espaços, os corpos negros ressignificam as suas existências, contudo, podem ser atingidos por uma política de silenciamento, estrategicamente antiga e bastante usual, do sistema racista, o qual se apropriou desta tática desde a época dos navios tumbeiros.

Revela **Joice Berth** (2019), por sua vez, que o papel do Feminismo Negro ou Movimento de Mulheres é incontestável para o resgate e relevância do sentido de empoderamento. De modo a considerar que, a ocupação negra sempre esteve alocada na base da pirâmide social, esse reordenamento demonstra-se fundamental para a movimentação dos corpos negros na luta e rompimento com a continuidade hegemônica.

Ensinam as autoras **Mayara Nicollit Abdala** e **Luiza Lopes Nicollit** (2019) que as mulheres negras apresentam um olhar ampliado e concentrado por humanidades nos problemas que envolvem a teia social, devido serem abarcadas por opressões de caráter racial e generificadas.

De todo modo, não há nada de depreciativo em entendermos que os espaços, sobretudo os sistemas de justiça, precisam de mulheres negras que sejam e assumam a posição da "Neginha Metida".

A gramática sociorracial exige, de modo a concretizar mudanças e mobilidade na pirâmide social, que se dê sentido e espaço para a relevância e significado da presença, da participação e da ocupação de corpos femininos negros em ambientes corporativos de domínio público, e privado, com destaque para a academia jurídica e os sistemas de justiça.

A presença negra na Universidade é uma insurgência. A presença, participação e ocupação feminina negra numa sala de aula de Direito Processual Penal é uma revolução. Talvez isso explique o fato de as relações raciais serem tão complexas e desafiadoras, à medida que os racializados são somente os negros, e a eles não cabem descontentamentos.

### 3. Considerações finais

A insurgência negra no Processo Penal feminista traduz um novo posicionamento de corpos que sempre foram alijados da não participação política e de poder, pois a cultura de domínio colonial sempre posicionou esses corpos como hábeis para o trabalho braçal e os condenou apenas a uma utilidade física. Os negros eram corpos dóceis, dados ao trabalho, a racionalidade não lhes pertencia.

A muito custo essa história vem sendo transformada com a participação e ocupação negra, ainda que ínfima, em espaços institucionalizados de poder.

As mulheres negras apresentam um capital intelectual rico, o qual advém da tecnologia ancestral que lhes permitiu viver e sobreviver a partir de políticas de resistências. Isso não é posto na mesa, pois o pacto narcísico, exposto por **Maria Aparecida da Silva Bento** (2002), desenvolveu um silenciamento das mazelas da sociedade, haja vista que essa é uma forma de ocultar, se é que é possível, o racismo.

Reconhecendo o capital ancestral, intelectual e político das mulheres negras, acompanhamos o pensamento de **Livia Sant'Anna Vaz** e **Chiara Ramos** (2021), ao frisarem que, ao contrário do que se pensa, a academia jurídica e o sistema de justiça são os que precisam das mulheres negras.

Não basta termos uma academia operante em cumprir conteúdos programáticos que reforçam um modelo de sociedade que performa em grau máximo o racismo, o machismo e o sexismo, sem trazer para o centro do debate, para dentro da sala de aula, a experiência vivida, simbólica e importante das mulheres negras sentadas nos bancos acadêmicos. Isto significa dizer que: nós estamos trabalhando, incessantemente, para essa desobediência hegemônica.

### Referências

ABDALA, Mayara Nicolitt; NICOLLIT, Luiza Lopes. Feminismo Negro, mulherismo e a contribuição para um sistema penal garantista. In: NICOLLIT, André; AUGUSTO, Cristiane Brandão Augusto (orgs.). *Violência de gênero: temas polêmicos e atuais*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

AKOTIRENE, Carla. *O que é interseccionalidade*. Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2018.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. *Pacto narcísicos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público*. (Tese de doutorado) – Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia da Aprendizagem, do Desenvolvimento e da Personalidade, Universidade de São Paulo, 2002.

BERTH, Joice. *Empoderamento*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, dez. 2003.

DIOGO, Hélen Rejane. Neginha Metida. Rio de Janeiro, 24 mar. 2021. Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/lucienenascentoescritora/photos/pcb1697614540438476/1697614380438492>. Acesso em: 12 set. 2022.

GÓES, Luciano. Ebó criminológico: malandragem epistêmica nos cruzos da criminologia

da libertação negra. *Boletim IBCCRIM*, Ano 29, n. 339, fev. 2021. Disponível em: <https://ibccrim.org.br/publicacoes/visualizar-pdf/738/2>. Acesso em: 15 ago. 2021.

GÓES, Luciano. *130 anos de (des)ilusão: a farsa abolicionista em perspectivas desde olhares marginalizados*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

LORDE, Audre. *Irmã outsider: ensaios e conferências*. Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

MENDES, Soraia da Rosa Mendes. *Processo Penal Feminista*. São Paulo: Atlas, 2020.

NASCIMENTO, Luciene. *Neginha Metida*. Rio de Janeiro, 24 mar. 2021. Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/lucienenascentoescritora/posts/neginha-metida-foi-um-pensamento-externei-despretensiosamente-em-meados-junho-d/1697614540438476>. Acesso em: 12 set. 2022.

OYĒWŪMÍ, Oyèrónkẹ. *A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PIEDADE, Vilma. *Dororidade*. São Paulo: Nós, 2017.

VAZ, Livia Sant'Anna; RAMOS, Chiara. *Abayomi: o reluzir dos encontros preciosos*. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2021.

Recebido em: 12.09.2022 - Aprovado em: 02.10.2022 - Versão final: 16.10.2022